

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

**Nº 080**

**05/10/2015**

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA OUTUBRO/2015
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/2015



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA OUTUBRO/2015

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
OUT/15	0,00000000	0,00	00
SET/15	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
AGO/15	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
JUL/15	0,00000000	2,11	0,33/dia (***)
JUN/15	0,00000000	3,22	20
MAI/15	0,00000000	4,40	20
ABR/15	0,00000000	5,47	20
MAR/15	0,00000000	6,46	20
FEV/15	0,00000000	7,41	20
JAN/15	0,00000000	8,45	20
DEZ/14	0,00000000	9,27	20
NOV/14	0,00000000	10,21	20
OUT/14	0,00000000	11,17	20
SET/14	0,00000000	12,01	20
AGO/14	0,00000000	12,96	20
JUL/14	0,00000000	13,87	20
JUN/14	0,00000000	14,74	20

MAI/14	0,00000000	15,69	20
ABR/14	0,00000000	16,51	20
MAR/14	0,00000000	17,38	20
FEV/14	0,00000000	18,20	20
JAN/14	0,00000000	18,97	20
DEZ/13	0,00000000	19,76	20
NOV/13	0,00000000	20,61	20
OUT/13	0,00000000	21,40	20
SET/13	0,00000000	22,12	20
AGO/13	0,00000000	22,93	20
JUL/13	0,00000000	23,64	20
JUN/13	0,00000000	24,35	20
MAI/13	0,00000000	25,07	20
ABR/13	0,00000000	25,68	20
MAR/13	0,00000000	26,28	20
FEV/13	0,00000000	26,89	20
JAN/13	0,00000000	27,44	20
DEZ/12	0,00000000	27,93	20
NOV/12	0,00000000	28,53	20
OUT/12	0,00000000	29,08	20
SET/12	0,00000000	29,63	20
AGO/12	0,00000000	30,24	20
JUL/12	0,00000000	30,78	20
JUN/12	0,00000000	31,47	20
MAI/12	0,00000000	32,15	20
ABR/12	0,00000000	32,79	20
MAR/12	0,00000000	33,53	20
FEV/12	0,00000000	34,24	20
JAN/12	0,00000000	35,06	20
DEZ/11	0,00000000	35,81	20
NOV/11	0,00000000	36,70	20
OUT/11	0,00000000	37,61	20
SET/11	0,00000000	38,47	20
AGO/11	0,00000000	39,35	20
JUL/11	0,00000000	40,29	20
JUN/11	0,00000000	41,36	20
MAI/11	0,00000000	42,33	20
ABR/11	0,00000000	43,29	20
MAR/11	0,00000000	44,28	20
FEV/11	0,00000000	45,12	20
JAN/11	0,00000000	46,04	20
DEZ/10	0,00000000	46,88	20
NOV/10	0,00000000	47,74	20
OUT/10	0,00000000	48,67	20
SET/10	0,00000000	49,48	20
AGO/10	0,00000000	50,29	20
JUL/10	0,00000000	51,14	20
JUN/10	0,00000000	52,03	20
MAI/10	0,00000000	52,89	20
ABR/10	0,00000000	53,68	20
MAR/10	0,00000000	54,43	20
FEV/10	0,00000000	55,10	20
JAN/10	0,00000000	55,86	20
DEZ/09	0,00000000	56,45	20
NOV/09	0,00000000	57,11	20
OUT/09	0,00000000	57,84	20
SET/09	0,00000000	58,50	20
AGO/09	0,00000000	59,19	20
JUL/09	0,00000000	59,88	20
JUN/09	0,00000000	60,57	20
MAI/09	0,00000000	61,36	20
ABR/09	0,00000000	62,12	20
MAR/09	0,00000000	62,89	20
FEV/09	0,00000000	63,73	20
JAN/09	0,00000000	64,70	20
DEZ/08	0,00000000	65,56	20
NOV/08	0,00000000	67,61	10
OUT/08	0,00000000	68,73	10

SET/08	0,00000000	69,75	10
AGO/08	0,00000000	70,93	10
JUL/08	0,00000000	72,03	10
JUN/08	0,00000000	73,05	10
MAI/08	0,00000000	74,12	10
ABR/08	0,00000000	75,08	10
MAR/08	0,00000000	75,96	10
FEV/08	0,00000000	76,86	10
JAN/08	0,00000000	77,70	10
DEZ/07	0,00000000	78,50	10
NOV/07	0,00000000	79,43	10
OUT/07	0,00000000	80,27	10
SET/07	0,00000000	81,11	10
AGO/07	0,00000000	82,04	10
JUL/07	0,00000000	83,04	10
JUN/07	0,00000000	84,04	10
MAI/07	0,00000000	85,04	10
ABR/07	0,00000000	86,04	10
MAR/07	0,00000000	87,07	10
FEV/07	0,00000000	88,07	10
JAN/07	0,00000000	89,12	10
DEZ/06	0,00000000	90,12	10
NOV/06	0,00000000	91,20	10
OUT/06	0,00000000	92,20	10
SET/06	0,00000000	93,22	10
AGO/06	0,00000000	94,31	10
JUL/06	0,00000000	95,37	10
JUN/06	0,00000000	96,63	10
MAI/06	0,00000000	97,80	10
ABR/06	0,00000000	98,98	10
MAR/06	0,00000000	100,26	10
FEV/06	0,00000000	101,34	10
JAN/06	0,00000000	102,76	10
DEZ/05	0,00000000	103,91	10
NOV/05	0,00000000	105,34	10
OUT/05	0,00000000	106,81	10
SET/05	0,00000000	108,19	10
AGO/05	0,00000000	109,60	10
JUL/05	0,00000000	111,10	10
JUN/05	0,00000000	112,76	10
MAI/05	0,00000000	114,27	10
ABR/05	0,00000000	115,86	10
MAR/05	0,00000000	117,36	10
FEV/05	0,00000000	118,77	10
JAN/05	0,00000000	120,30	10
DEZ/04	0,00000000	121,52	10
NOV/04	0,00000000	122,90	10
OUT/04	0,00000000	124,38	10
SET/04	0,00000000	125,63	10
AGO/04	0,00000000	126,84	10
JUL/04	0,00000000	128,09	10
JUN/04	0,00000000	129,38	10
MAI/04	0,00000000	130,67	10
ABR/04	0,00000000	131,90	10
MAR/04	0,00000000	133,13	10
FEV/04	0,00000000	134,31	10
JAN/04	0,00000000	135,69	10
DEZ/03	0,00000000	136,77	10
NOV/03	0,00000000	138,04	10
OUT/03	0,00000000	139,41	10
SET/03	0,00000000	140,75	10
AGO/03	0,00000000	142,39	10
JUL/03	0,00000000	144,07	10
JUN/03	0,00000000	145,84	10
MAI/03	0,00000000	147,92	10
ABR/03	0,00000000	149,78	10
MAR/03	0,00000000	151,75	10
FEV/03	0,00000000	153,62	10

JAN/03	0,00000000	155,40	10
DEZ/02	0,00000000	157,23	10
NOV/02	0,00000000	159,20	10
OUT/02	0,00000000	160,94	10
SET/02	0,00000000	162,48	10
AGO/02	0,00000000	164,13	10
JUL/02	0,00000000	165,51	10
JUN/02	0,00000000	166,95	10
MAI/02	0,00000000	168,49	10
ABR/02	0,00000000	169,82	10
MAR/02	0,00000000	171,23	10
FEV/02	0,00000000	172,71	10
JAN/02	0,00000000	174,08	10
DEZ/01	0,00000000	175,33	10
NOV/01	0,00000000	176,86	10
OUT/01	0,00000000	178,25	10
SET/01	0,00000000	179,64	10
AGO/01	0,00000000	181,17	10
JUL/01	0,00000000	182,49	10
JUN/01	0,00000000	184,09	10
MAI/01	0,00000000	185,59	10
ABR/01	0,00000000	186,86	10
MAR/01	0,00000000	188,20	10
FEV/01	0,00000000	189,39	10
JAN/01	0,00000000	190,65	10
DEZ/00	0,00000000	191,67	10
NOV/00	0,00000000	192,94	10
OUT/00	0,00000000	194,14	10
SET/00	0,00000000	195,36	10
AGO/00	0,00000000	196,65	10
JUL/00	0,00000000	197,87	10
JUN/00	0,00000000	199,28	10
MAI/00	0,00000000	200,59	10
ABR/00	0,00000000	201,98	10
MAR/00	0,00000000	203,47	10
FEV/00	0,00000000	204,77	10
JAN/00	0,00000000	206,22	10
DEZ/99	0,00000000	207,67	10
NOV/99	0,00000000	209,13	10
OUT/99	0,00000000	210,73	10
SET/99	0,00000000	212,12	10
AGO/99	0,00000000	213,50	10
JUL/99	0,00000000	214,99	10
JUN/99	0,00000000	216,56	10
MAI/99	0,00000000	218,22	10
ABR/99	0,00000000	219,89	10
MAR/99	0,00000000	221,91	10
FEV/99	0,00000000	224,26	10
JAN/99	0,00000000	227,59	10
DEZ/98	0,00000000	229,97	10
NOV/98	0,00000000	232,15	10
OUT/98	0,00000000	234,55	10
SET/98	0,00000000	237,18	10
AGO/98	0,00000000	240,12	10
JUL/98	0,00000000	242,61	10
JUN/98	0,00000000	244,09	10
MAI/98	0,00000000	245,79	10
ABR/98	0,00000000	247,39	10
MAR/98	0,00000000	249,02	10
FEV/98	0,00000000	250,73	10
JAN/98	0,00000000	252,93	10
DEZ/97	0,00000000	255,06	10
NOV/97	0,00000000	257,73	10
OUT/97	0,00000000	260,70	10
SET/97	0,00000000	263,74	10
AGO/97	0,00000000	265,41	10
JUL/97	0,00000000	267,00	10
JUN/97	0,00000000	268,59	10

MAI/97	0,00000000	270,19	10
ABR/97	0,00000000	271,80	10
MAR/97	0,00000000	273,38	10
FEV/97	0,00000000	275,04	10
JAN/97	0,00000000	276,68	10
DEZ/96	0,00000000	278,35	10
NOV/96	0,00000000	280,08	10
OUT/96	0,00000000	281,88	10
SET/96	0,00000000	283,68	10
AGO/96	0,00000000	285,54	10
JUL/96	0,00000000	287,44	10
JUN/96	0,00000000	289,41	10
MAI/96	0,00000000	291,34	10
ABR/96	0,00000000	293,32	10
MAR/96	0,00000000	295,33	10
FEV/96	0,00000000	297,40	10
JAN/96	0,00000000	299,62	10
DEZ/95	0,00000000	301,97	10
NOV/95	0,00000000	304,55	10
OUT/95	0,00000000	307,33	10
SET/95	0,00000000	310,21	10
AGO/95	0,00000000	313,30	10
JUL/95	0,00000000	316,62	10
JUN/95	0,00000000	320,46	10
MAI/95	0,00000000	324,48	10
ABR/95	0,00000000	328,52	10
MAR/95	0,00000000	332,77	10
FEV/95	0,00000000	337,03	10
JAN/95	0,00000000	339,63	10
DEZ/94	1,47775972	303,08	10
NOV/94	1,51103052	304,08	10
OUT/94	1,55569384	305,08	10
SET/94	1,58528852	306,08	10
AGO/94	1,61108426	307,08	10
JUL/94	1,69176112	308,08	10
JUN/94	0,00064727	309,08	10
MAI/94	0,00093628	310,08	10
ABR/94	0,00135020	311,08	10
MAR/94	0,00190716	312,08	10
FEV/94	0,00273928	313,08	10
JAN/94	0,00382673	314,08	10
DEZ/93	0,00532566	315,08	10
NOV/93	0,00727961	316,08	10
OUT/93	0,00974754	317,08	10
SET/93	0,01317523	318,08	10
AGO/93	0,01770538	319,08	10
JUL/93	0,00002337	320,08	10
JUN/93	0,00003053	321,08	10
MAI/93	0,00003980	322,08	10
ABR/93	0,00005126	323,08	10
MAR/93	0,00006528	324,08	10
FEV/93	0,00008223	325,08	10
JAN/93	0,00010420	326,08	10
DEZ/92	0,00013491	327,08	10
NOV/92	0,00016660	328,08	10
OUT/92	0,00020608	329,08	10
SET/92	0,00025859	330,08	10
AGO/92	0,00031892	331,08	10
JUL/92	0,00039271	332,08	10
JUN/92	0,00047522	333,08	10
MAI/92	0,00058581	334,08	10
ABR/92	0,00072318	335,08	10
MAR/92	0,00086658	336,08	10
FEV/92	0,00105748	337,08	10
JAN/92	0,00133349	338,08	10
DEZ/91	0,00167487	339,08	10
NOV/91	0,00167487	360,27	40
OUT/91	0,00167487	399,22	40

SET/91	0,00167487	434,43	40
AGO/91	0,00167487	465,80	40
JUL/91	0,00167487	494,16	10
JUN/91	0,00167487	521,08	10
MAI/91	0,00167487	548,50	10
ABR/91	0,00167487	576,92	10
MAR/91	0,00167487	606,44	10
FEV/91	0,00167487	636,47	10
JAN/91	0,00167487	668,64	10
DEZ/90	0,00201337	674,60	10
NOV/90	0,00240361	675,60	10
OUT/90	0,00280374	676,60	10
SET/90	0,00318812	677,60	10
AGO/90	0,00359780	678,60	10
JUL/90	0,00397833	679,60	10
JUN/90	0,00440760	680,60	10
MAI/90	0,00483117	681,60	10
ABR/90	0,00509111	682,60	10
MAR/90	0,00509111	683,60	10
FEV/90	0,00635213	684,60	10
JAN/90	0,01084363	685,60	10
DEZ/89	0,01797005	686,60	10
NOV/89	0,02726627	687,60	10
OUT/89	0,03951094	688,60	10
SET/89	0,05466369	689,60	10
AGO/89	0,07877165	690,60	50
JUL/89	0,10187871	691,60	50
JUN/89	0,13118799	692,60	50
MAI/89	0,16376126	693,60	50
ABR/89	0,18004271	694,60	50
MAR/89	0,19318896	695,60	50
FEV/89	0,20498241	696,60	50
JAN/89	0,21232724	697,60	50
DEZ/88	0,00021233	698,60	50
NOV/88	0,00021233	699,60	50
OUT/88	0,00027359	700,60	50
SET/88	0,00034723	701,60	50
AGO/88	0,00044182	702,60	50
JUL/88	0,00054787	703,60	50
JUN/88	0,00066103	704,60	50
MAI/88	0,00081990	705,60	50
ABR/88	0,00098002	706,60	50
MAR/88	0,00115424	707,60	50
FEV/88	0,00137677	708,60	50
JAN/88	0,00159719	709,60	50
DEZ/87	0,00188403	710,60	50
NOV/87	0,00219509	711,60	50
OUT/87	0,00250546	712,60	50
SET/87	0,00282715	713,60	50
AGO/87	0,00308669	714,60	50
JUL/87	0,00326203	715,60	50
JUN/87	0,00346950	716,60	50
MAI/87	0,00357530	717,60	50
ABR/87	0,00421959	718,60	50
MAR/87	0,00520873	719,60	50
FEV/87	0,00630045	720,60	50
JAN/87	0,00721490	721,60	50
DEZ/86	0,00863059	722,60	50
NOV/86	0,01008153	723,60	50
OUT/86	0,01081460	724,60	50
SET/86	0,01117046	725,60	50
AGO/86	0,01138196	726,60	50
JUL/86	0,01157811	727,60	50
JUN/86	0,01177263	728,60	50
MAI/86	0,01191284	729,60	50
ABR/86	0,01206421	730,60	50
MAR/86	0,01223316	731,60	50
FEV/86	0,00001233	732,60	50

SELIC 09/2015 = 1,11%

(\*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(\*\*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(\*\*\*) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

## Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57

30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

## Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

## Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da

	MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

## CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

### A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 677,60%
- multa = 10%.

#### Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

#### Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 677,60% = R\$ 9.194,96

#### Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher → 1.356,99 + 9.194,96 + 135,70 = R\$ 10.687,65.**

### B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 311,08%
- multa = 10%.

#### Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00

CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23

CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

#### Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 311,08% = R\$ 23.668,71

**Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher** → 7.608,56 + 23.668,71 + 760,86 = **R\$ 32.038,13.**

**C) COMPETÊNCIA AGO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 307,08%
- multa = 10%.

**Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.542,92 x 307,08% = R\$ 4.738,00

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

**Total à recolher** → 1.542,92 + 4.738,00 + 154,29 = **R\$ 6.435,21.**



**IRRF EM ATRASO  
TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/2015**

**Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:**

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
outubro/15	-	0,00	0,33/dia*
setembro/15	-	1,00	0,33/dia*
agosto/15	-	2,11	0,33/dia*
julho/15	-	3,22	0,33/dia*
junho/15	-	4,40	20
maio/15	-	5,47	20
abril/15	-	6,46	20
março/15	-	7,41	20
fevereiro/15	-	8,45	20
janeiro/15	-	9,27	20
dezembro/14	-	10,21	20
novembro/14	-	11,17	20
outubro/14	-	12,01	20
setembro/14	-	12,96	20
agosto/14	-	13,87	20

julho/14	-	14,74	20
junho/14	-	15,69	20
maio/14	-	16,51	20
abril/14	-	17,38	20
março/14	-	18,20	20
fevereiro/14	-	18,97	20
janeiro/14	-	19,76	20
dezembro/13	-	20,61	20
novembro/13	-	21,40	20
outubro/13	-	22,12	20
setembro/13	-	22,93	20
agosto/13	-	23,64	20
julho/13	-	24,35	20
junho/13	-	25,07	20
maio/13	-	25,68	20
abril/13	-	26,28	20
março/13	-	26,89	20
fevereiro/13	-	27,44	20
janeiro/13	-	27,93	20
dezembro/12	-	28,53	20
novembro/12	-	29,08	20
outubro/12	-	29,63	20
setembro/12	-	30,24	20
agosto/12	-	30,78	20
julho/12	-	31,47	20
junho/12	-	32,15	20
maio/12	-	32,79	20
abril/12	-	33,53	20
março/12	-	34,24	20
fevereiro/12	-	35,06	20
janeiro/12	-	35,81	20
dezembro/11	-	36,70	20
novembro/11	-	37,61	20
outubro/11	-	38,47	20
setembro/11	-	39,35	20
agosto/11	-	40,29	20
julho/11	-	41,36	20
junho/11	-	42,33	20
maio/11	-	43,29	20
abril/11	-	44,28	20
março/11	-	45,12	20
fevereiro/11	-	46,04	20
janeiro/11	-	46,88	20
dezembro/10	-	47,74	20
novembro/10	-	48,67	20
outubro/10	-	49,48	20
setembro/10	-	50,29	20
agosto/10	-	51,14	20
julho/10	-	52,03	20
junho/10	-	52,89	20
maio/10	-	53,68	20
abril/10	-	54,43	20
março/10	-	55,10	20
fevereiro/10	-	55,86	20
janeiro/10	-	56,45	20
dezembro/09	-	57,11	20
novembro/09	-	57,84	20
outubro/09	-	58,50	20
setembro/09	-	59,19	20
agosto/09	-	59,88	20
julho/09	-	60,57	20
junho/09	-	61,36	20
maio/09	-	62,12	20
abril/09	-	62,89	20
março/09	-	63,73	20
fevereiro/09	-	64,70	20
janeiro/09	-	65,56	20
dezembro/08	-	66,61	20

novembro/08	-	67,73	20
outubro/08	-	68,75	20
setembro/08	-	69,93	20
agosto/08	-	71,03	20
julho/08	-	72,05	20
junho/08	-	73,12	20
maio/08	-	74,08	20
abril/08	-	74,96	20
março/08	-	75,86	20
fevereiro/08	-	76,70	20
janeiro/08	-	77,50	20
dezembro/07	-	78,43	20
novembro/07	-	79,27	20
outubro/07	-	80,11	20
setembro/07	-	81,04	20
agosto/07	-	81,84	20
julho/07	-	82,83	20
junho/07	-	83,80	20
maio/07	-	84,71	20
abril/07	-	85,74	20
março/07	-	86,68	20
fevereiro/07	-	87,73	20
janeiro/07	-	88,60	20
dezembro/06	-	89,68	20
novembro/06	-	90,67	20
outubro/06	-	91,69	20
setembro/06	-	92,78	20
agosto/06	-	93,84	20
julho/06	-	95,10	20
junho/06	-	96,27	20
maio/06	-	97,45	20
abril/06	-	98,73	20
março/06	-	99,81	20
fevereiro/06	-	101,23	20
janeiro/06	-	102,38	20
dezembro/05	-	103,81	20
novembro/05	-	105,28	20
outubro/05	-	106,66	20
setembro/05	-	108,07	20
agosto/05	-	109,57	20
julho/05	-	111,23	20
junho/05	-	112,74	20
maio/05	-	114,33	20
abril/05	-	115,83	20
março/05	-	117,24	20
fevereiro/05	-	118,77	20
janeiro/05	-	119,99	20
dezembro/04	-	121,37	20
novembro/04	-	122,85	20
outubro/04	-	124,10	20
setembro/04	-	125,31	20
agosto/04	-	126,56	20
julho/04	-	127,85	20
junho/04	-	129,14	20
maio/04	-	130,37	20
abril/04	-	131,60	20
março/04	-	132,78	20
fevereiro/04	-	134,16	20
janeiro/04	-	135,24	20
dezembro/03	-	136,51	20
novembro/03	-	137,88	20
outubro/03	-	139,22	20
setembro/03	-	140,86	20
agosto/03	-	142,54	20
julho/03	-	144,31	20
junho/03	-	146,39	20
maio/03	-	148,25	20
abril/03	-	150,22	20

março/03	-	152,09	20
fevereiro/03	-	153,87	20
janeiro/03	-	155,70	20
dezembro/02	-	157,67	20
novembro/02	-	159,41	20
outubro/02	-	160,95	20
setembro/02	-	162,60	20
agosto/02	-	163,98	20
julho/02	-	165,42	20
junho/02	-	166,96	20
maio/02	-	168,29	20
abril/02	-	169,70	20
março/02	-	171,18	20
fevereiro/02	-	172,55	20
janeiro/02	-	173,80	20
dezembro/01	-	175,33	20
novembro/01	-	176,72	20
outubro/01	-	178,11	20
setembro/01	-	179,64	20
agosto/01	-	180,96	20
julho/01	-	182,56	20
junho/01	-	184,06	20
maio/01	-	185,33	20
abril/01	-	186,67	20
março/01	-	187,86	20
fevereiro/01	-	189,12	20
janeiro/01	-	190,14	20
dezembro/00	-	191,41	20
novembro/00	-	192,61	20
outubro/00	-	193,83	20
setembro/00	-	195,12	20
agosto/00	-	196,34	20
julho/00	-	197,75	20
junho/00	-	199,06	20
maio/00	-	200,45	20
abril/00	-	201,94	20
março/00	-	203,24	20
fevereiro/00	-	204,69	20
janeiro/00	-	206,14	20
dezembro/99	-	207,60	20
novembro/99	-	209,20	20
outubro/99	-	210,59	20
setembro/99	-	211,97	20
agosto/99	-	213,46	20
julho/99	-	215,03	20
junho/99	-	216,69	20
maio/99	-	218,36	20
abril/99	-	220,38	20
março/99	-	222,73	20
fevereiro/99	-	226,06	20
janeiro/99	-	228,44	20
dezembro/98	-	230,62	20
novembro/98	-	233,02	20
outubro/98	-	235,65	20
setembro/98	-	238,59	20
agosto/98	-	241,08	20
julho/98	-	242,56	20
junho/98	-	244,26	20
maio/98	-	245,86	20
abril/98	-	247,49	20
março/98	-	249,20	20
fevereiro/98	-	251,40	20
janeiro/98	-	253,53	20
dezembro/97	-	256,20	20
novembro/97	-	259,17	20
outubro/97	-	262,21	20
setembro/97	-	263,88	20
agosto/97	-	265,47	20

julho/97	-	267,06	20
junho/97	-	268,66	20
maio/97	-	270,27	20
abril/97	-	271,85	20
março/97	-	273,51	20
fevereiro/97	-	275,15	20
janeiro/97	-	276,82	20
dezembro/96	-	278,55	20
novembro/96	-	280,35	20
outubro/96	-	282,15	20
setembro/96	-	284,01	20
agosto/96	-	285,91	20
julho/96	-	287,88	20
junho/96	-	289,81	20
maio/96	-	291,79	20
abril/96	-	293,80	20
março/96	-	295,87	20
fevereiro/96	-	298,09	20
janeiro/96	-	300,44	20
dezembro/95	-	303,02	20
novembro/95	-	305,80	20
outubro/95	-	308,68	20
setembro/95	-	311,77	20
agosto/95	-	315,09	20
julho/95	-	318,93	20
junho/95	-	322,95	20
maio/95	-	326,99	20
abril/95	-	331,24	20
março/95	-	335,50	20
fevereiro/95	-	338,10	20
janeiro/95	-	341,73	20

SELIC 09/2015 = 1,11%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58

27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Exemplo 1:

IRRF vencido em 16/10/15  
valor de R\$ 200,00  
recolhimento no dia 23/10/15

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 19 a 23/10/15) = 5 dias x 0,33%

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

**multa:**

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = **R\$ 203,30**

### Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 311,77%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

**juros:**

$$R\$ 1.400,00 \times 311,77\% = R\$ 4.364,78$$

**multa:**

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 4.364,78 + 280,00 = \mathbf{R\$ 6.044,78.}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).